

# CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

VERSÃO AMIGÁVEL

COM ILUSTRAÇÕES DE RAQUEL COSTA



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS  
DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

Convenção  
sobre os  
Direitos  
da Criança

*– versão amigável –*

A Convenção sobre os Direitos da Criança, criada pelas Nações Unidas, celebra este ano o seu trigésimo segundo aniversário! É o documento mais importante para que os adultos defendam e cuidem das crianças, com todas as suas forças!

Este acordo é muito especial: é um tratado de direitos humanos internacional, ratificado por quase todas as nações do mundo, a que Portugal se juntou, em 1990.

Todos os países que o assinaram, aceitam obedecer aos seus artigos, que, no total, são cinquenta e quatro.

Como nem sempre é fácil compreender a sua linguagem, apresentamos esta versão mais reduzida, com palavras mais simples, para dizer as mesmas coisas. E assim, estamos já a cumprir o artigo 42, que refere claramente que as crianças têm direito a conhecer os seus direitos!

Este ano, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens apresenta esta edição especial, de dupla leitura, destinada a pessoas cegas, com baixa visão e normovisuais.

Ao ser também acompanhada de um audiolivro e de um pequeno vídeo, esta Convenção ilustrada em linguagem amiga das crianças, é um livro onde a palavra

“inclusão” encontra o seu sentido mais profundo.

## **Rosário Farmhouse**

Presidente da Comissão Nacional de  
Promoção dos Direitos e Proteção das  
Crianças e Jovens

A handwritten signature in black ink that reads "Rosário Farmhouse". The signature is written in a cursive, flowing style.

## ARTIGO 1

Todas as pessoas com menos de 18 anos  
têm os seus direitos escritos na  
Convenção sobre os Direitos da Criança.



## ARTIGO 2

Cada um de nós é único e,  
sejam quais forem as nossas diferenças,  
temos os mesmos direitos.



## ARTIGO 3

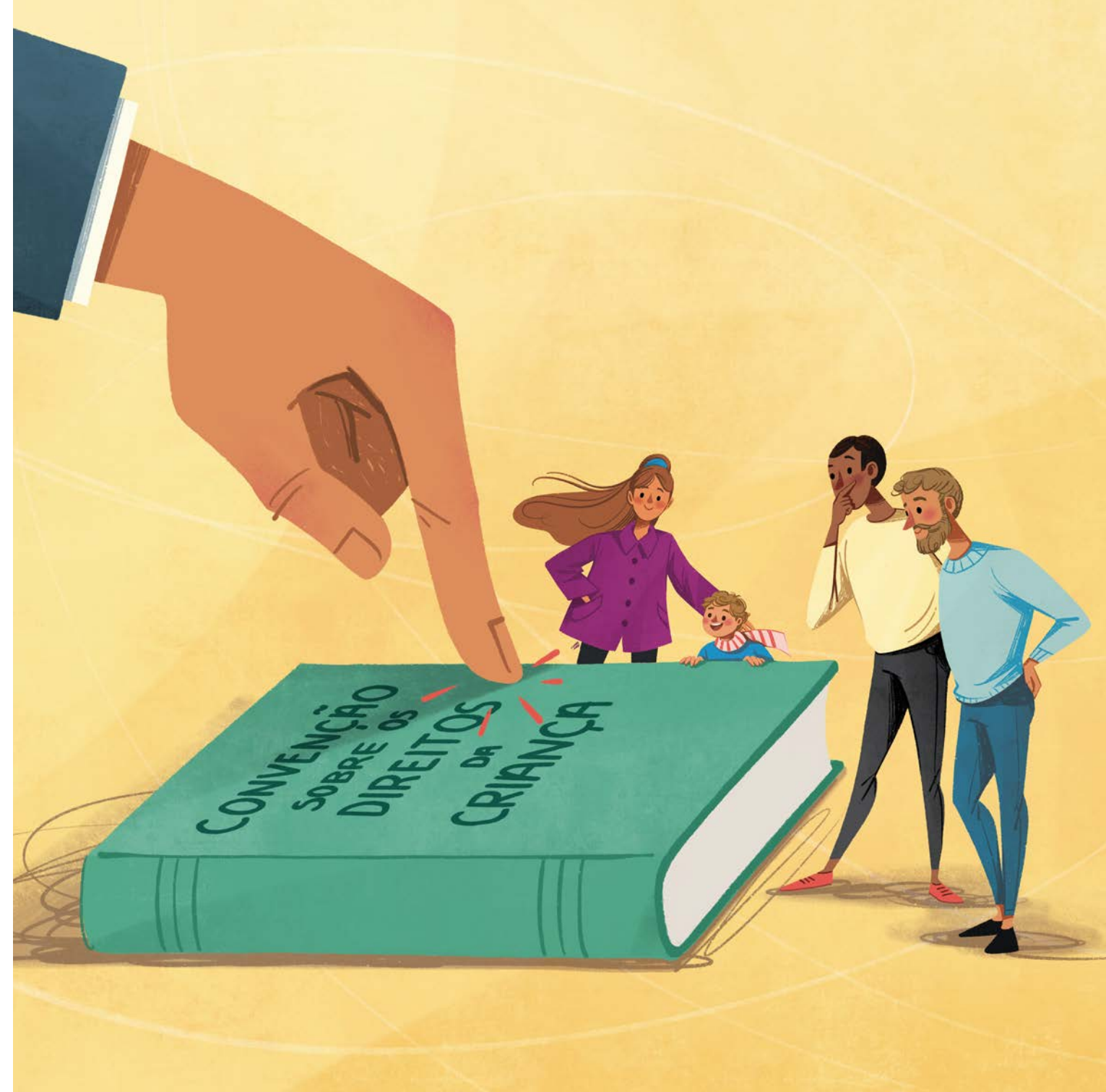
Os adultos responsáveis por nós devem decidir e fazer aquilo que for melhor para nós.





## ARTIGO 4

Cabe ao Estado garantir que os direitos da Convenção são implementados.



## ARTIGO 5

O Estado deve respeitar o papel da família na nossa educação.



## ARTIGO 6

Temos direito a viver.  
A vida é um direito natural e o Estado  
deve garantir a nossa sobrevivência  
e desenvolvimento.



## ARTIGO 7

Temos direito a um nome e a uma nacionalidade, ou seja, um país ao qual pertencemos. O nosso nome, o dos nossos pais e mães, e a data do nosso nascimento devem ser registados quando nascemos.

Temos direito a viver com os nossos pais e mães (se e quando possível) e a ser educados por eles/elas.



## ARTIGO 8

Temos direito à nossa identidade: nome, relações familiares e nacionalidade.

O Estado deve preservar ou restabelecer a nossa identidade se, por algum motivo, ficarmos privados dela.



## ARTIGO 9

Não podemos ser separados/as da nossa família, só se isso for para o nosso próprio bem. Por exemplo, se ela não conseguir tratar-nos com amor e segurança.

Se os nossos pais e mães decidirem viver separados, temos direito a estar com os dois.



## ARTIGO 10

Temos direito a manter contacto regular com os nossos pais e mães se eles viverem em países diferentes e devemos poder viajar de forma a garantir esse direito.



## ARTIGO 11

Não devemos ser vítimas de rapto, mas, se isso acontecer, o Estado deve fazer tudo o que for possível para nos libertar.





## ARTIGO 12

Sempre que os adultos tomarem qualquer decisão que possa afetar a nossa vida, temos o direito a dar a nossa opinião e a que ela seja levada em conta.



## ARTIGO 13

Temos direito a expressar-nos através da fala, da escrita e de várias expressões artísticas, desde que isso não interfira com os direitos de outras pessoas.



## ARTIGO 14

Temos direito a pensar livremente e a escolher a religião que desejarmos.

Os adultos devem ajudar-nos na compreensão do mundo.



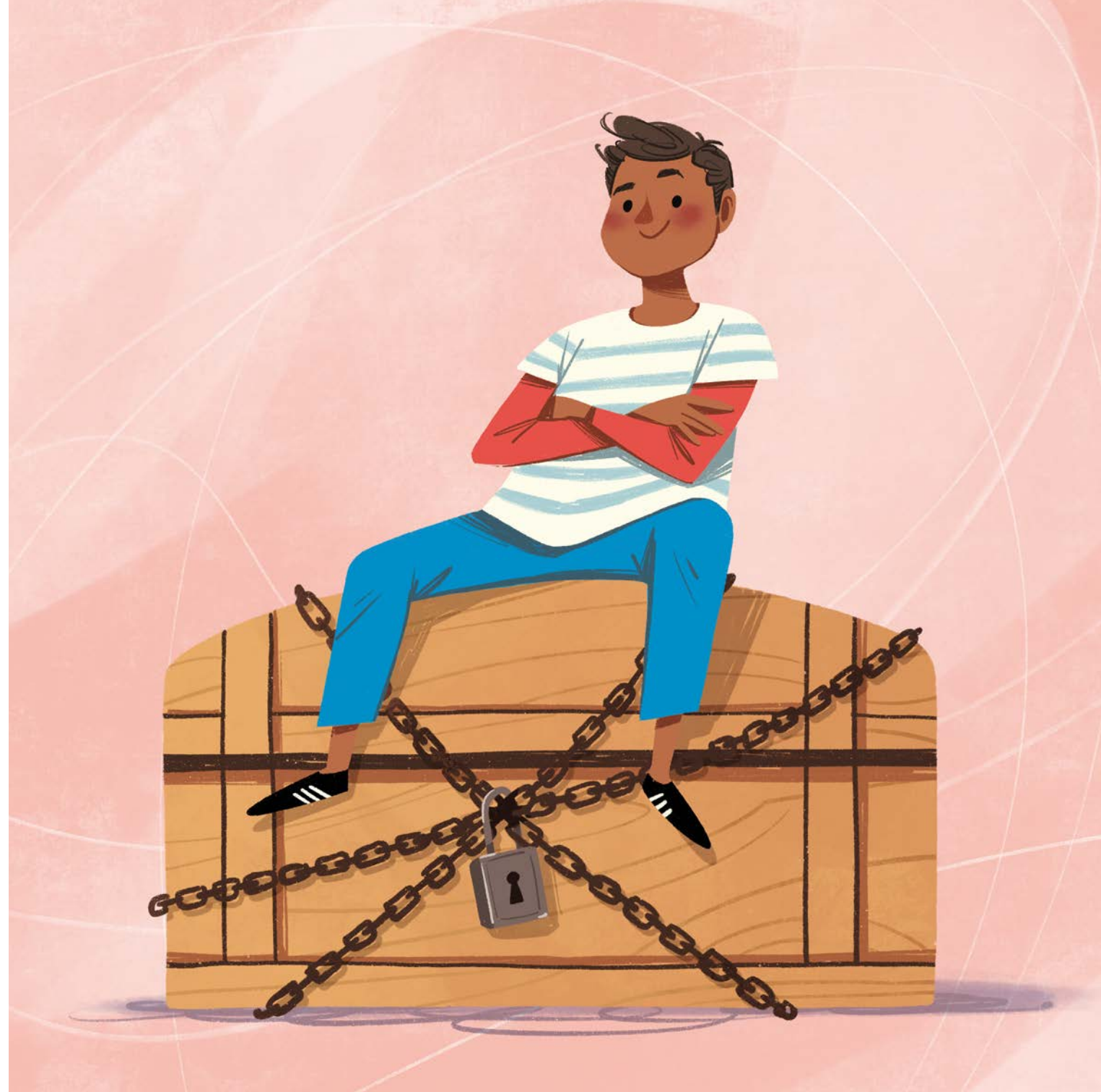
## ARTIGO 15

Temos direito a estar com outras pessoas, reunir pacificamente, criar grupos ou associações, desde que não prejudiquemos os direitos dos outros.



## ARTIGO 16

Temos direito à privacidade, isto é, a não sermos sujeitos a intromissões na nossa vida privada, na nossa família, na nossa casa e na nossa correspondência.



## ARTIGO 17

Temos direito a ser informados sobre o que se passa no mundo, através de todos os meios de comunicação social.

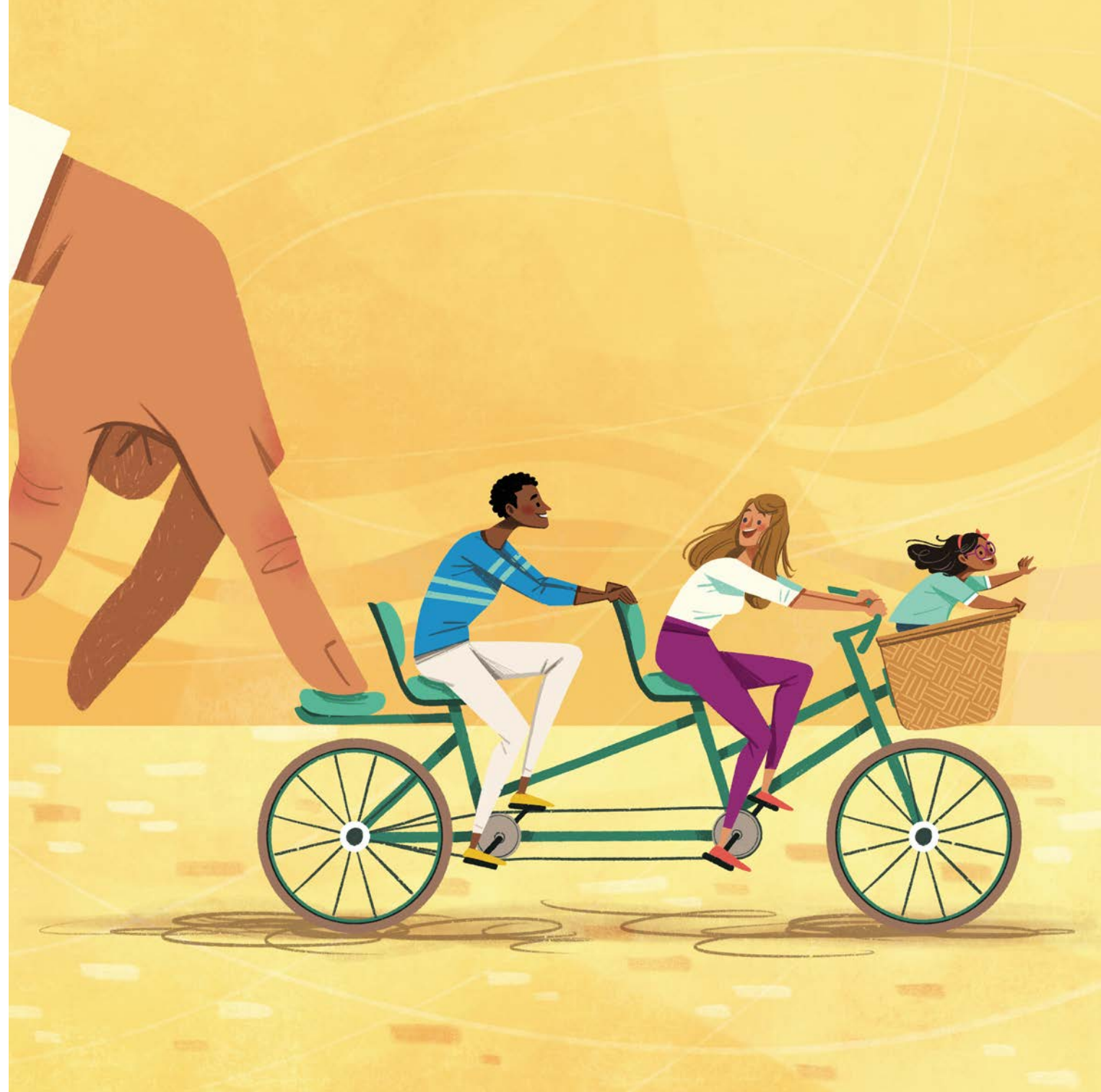
Os adultos devem ajudar-nos a compreender essas informações.



## ARTIGO 18

Os nossos pais e mães são responsáveis pelo nosso desenvolvimento, devendo educar-nos e fazer o que é melhor para nós.

O Estado deve prestar-lhes a assistência necessária para que isso seja possível.



## ARTIGO 19

Ninguém pode maltratar-nos,  
nem mesmo a nossa família.

Os adultos devem proteger-nos e  
o Estado deve garantir essa proteção.





## ARTIGO 20

Se, por qualquer motivo, não pudermos estar com a nossa família, temporária ou permanentemente, temos direito a proteção e assistência especiais do Estado.



## ARTIGO 21

Se tivermos de ser adotados/as, os adultos devem ter a certeza de que essa decisão será a melhor para nós.



## ARTIGO 22

Se formos refugiados/as, ou seja, se precisarmos de sair do nosso país porque não é seguro viver lá, temos direito a proteção e ajudas especiais.



## ARTIGO 23

No caso de termos uma deficiência, física ou intelectual, temos direito a educação e cuidados especiais, que nos ajudem a crescer e desenvolver em pleno.



## ARTIGO 24

Temos direito à saúde, com cuidados médicos e medicamentos.

Os adultos devem prevenir e evitar que fiquemos doentes, alimentando-nos e cuidando-nos convenientemente e ensinando-nos a fazê-lo também.



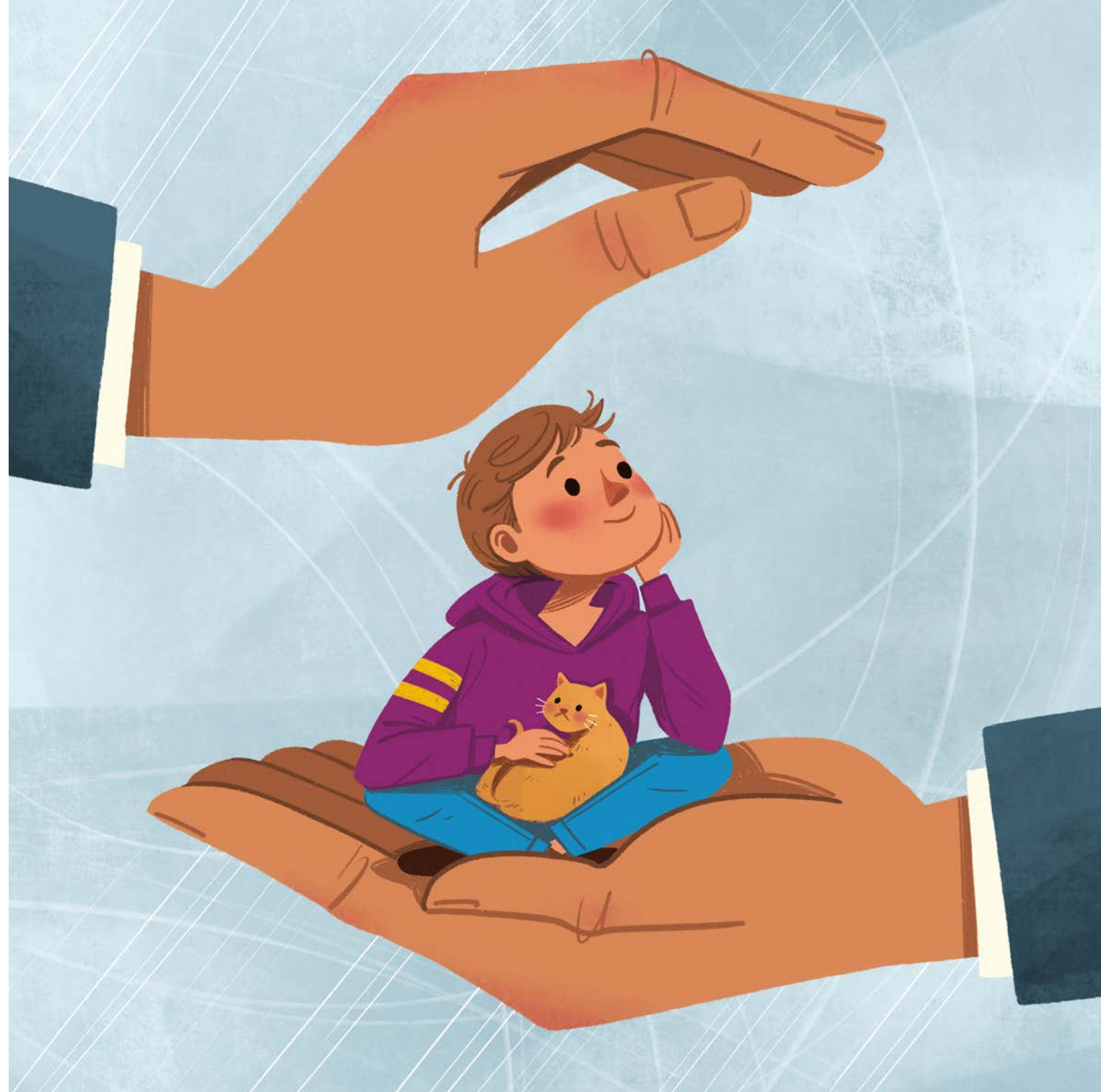
## ARTIGO 25

No caso de estarmos entregues a uma Instituição para proteção, cuidado ou tratamento, temos direito a que a nossa situação seja reavaliada regularmente.



## ARTIGO 26

Temos direito a beneficiar da Segurança Social. As prestações devem ser atribuídas de acordo com a nossa situação e com os recursos das pessoas responsáveis por nós.



## ARTIGO 27

Temos direito a ter um nível de vida suficiente e adequado, que permita o nosso desenvolvimento. Temos de ter asseguradas condições como: habitação, roupa e comida.

Se a nossa família não conseguir ter os meios suficientes para isso, o Estado deve ajudar.





## ARTIGO 28

Temos direito à educação e a ir à escola gratuitamente.

Cabe ao Estado tomar medidas adequadas para prevenir e combater o abandono e o insucesso escolar.



## ARTIGO 29

A educação deve proporcionar o desenvolvimento da nossa personalidade, dos nossos talentos e capacidades mentais e físicas.

Deve preparar-nos também para sermos pessoas informadas, autónomas, responsáveis e respeitadoras das outras pessoas – dos seus direitos e da sua cultura – assim como do ambiente.



## ARTIGO 30

Se pertencermos a uma população indígena ou a uma minoria, temos direito à nossa própria vida cultural – falar a nossa língua, praticar a nossa religião e costumes – mesmo que sejam diferentes da maioria das pessoas do país onde vivemos.



## ARTIGO 31

Temos direito a brincar, a descansar  
e a ter tempo livre.



## ARTIGO 32

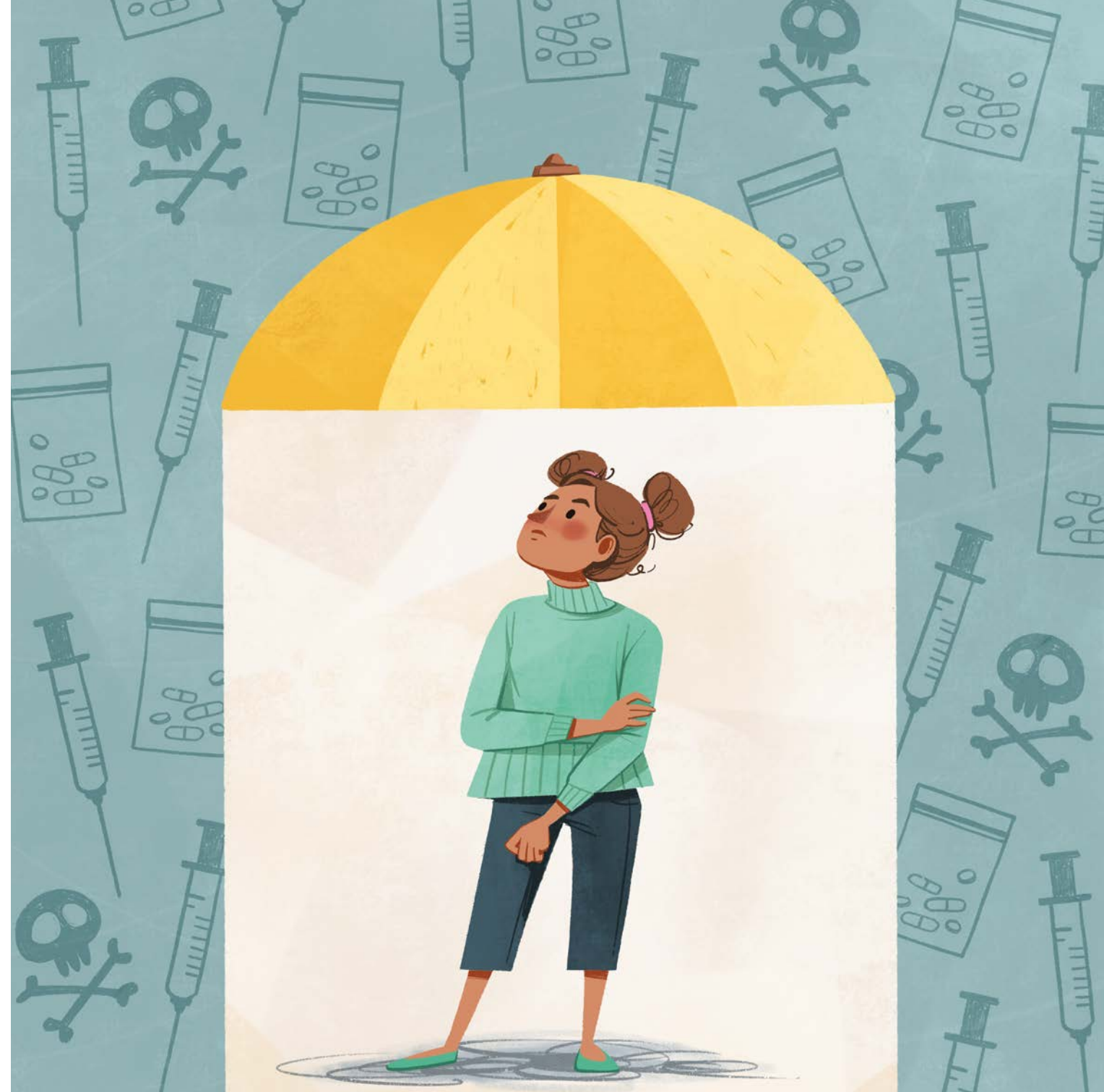
Temos direito a proteção contra a exploração económica e não podemos trabalhar pondo em risco a nossa saúde ou educação.

A lei portuguesa diz que ninguém com menos de 16 anos deve estar a trabalhar.



## ARTIGO 33

O Estado deve adotar as medidas adequadas para nos proteger contra o consumo de drogas, assim como prevenir que sejamos usados para produzir e traficar essas substâncias.



## ARTIGO 34

Temos direito a proteção contra todas as formas de exploração, abuso ou violência sexual.



## **ARTIGO 35**

O Estado deve proteger-nos  
do rapto, venda ou tráfico.





## ARTIGO 36

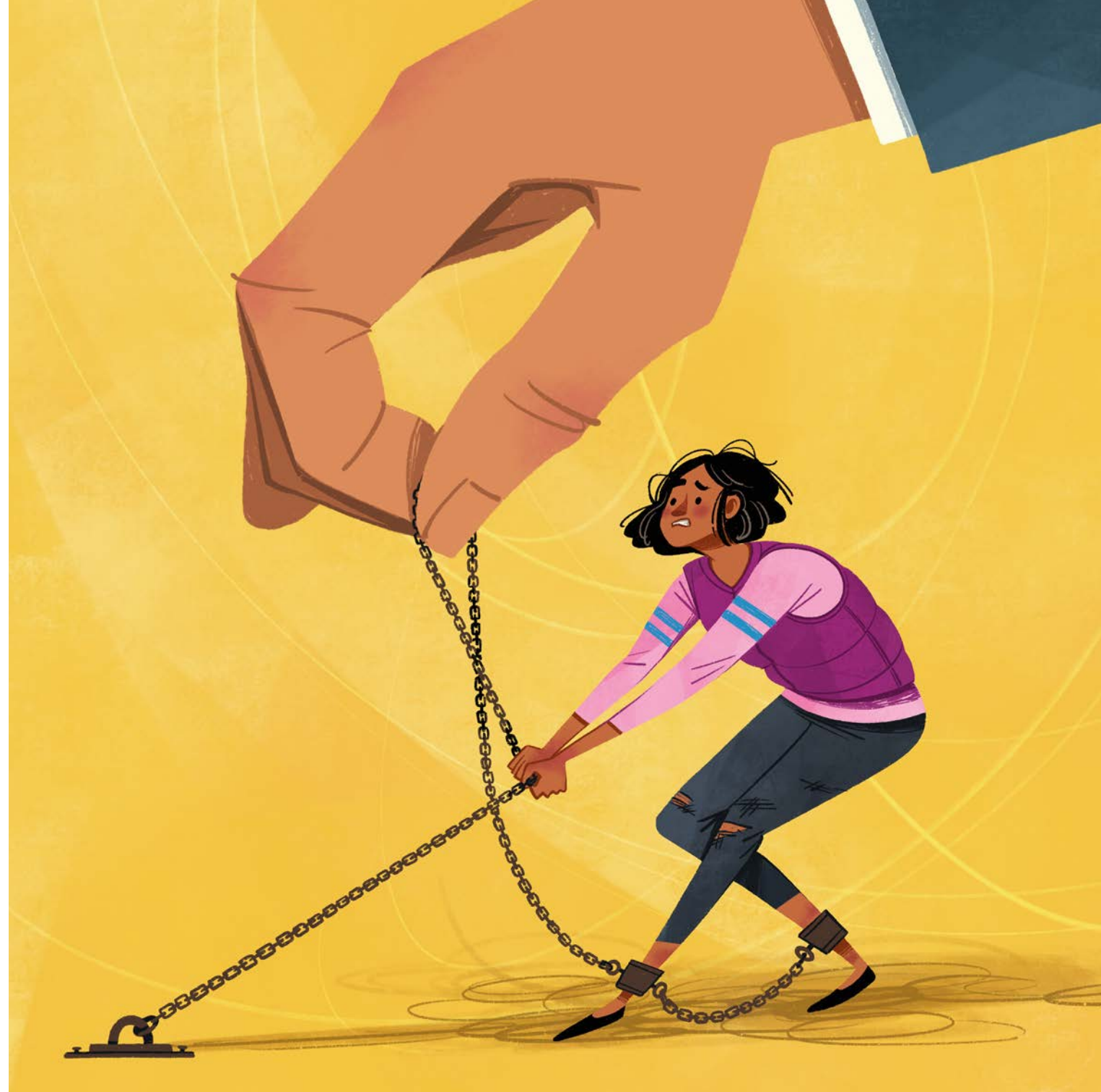
Temos direito a proteção contra todas as formas de exploração que sejam prejudiciais ao nosso bem-estar.



## ARTIGO 37

Cabe ao Estado garantir que não somos vítimas de torturas, penas ou tratamentos cruéis.

Não devemos ser privados da nossa liberdade. Só mesmo como medida de último recurso. Se tal acontecer, temos direito a ter cuidados próprios para a nossa idade e visitas regulares da nossa família.



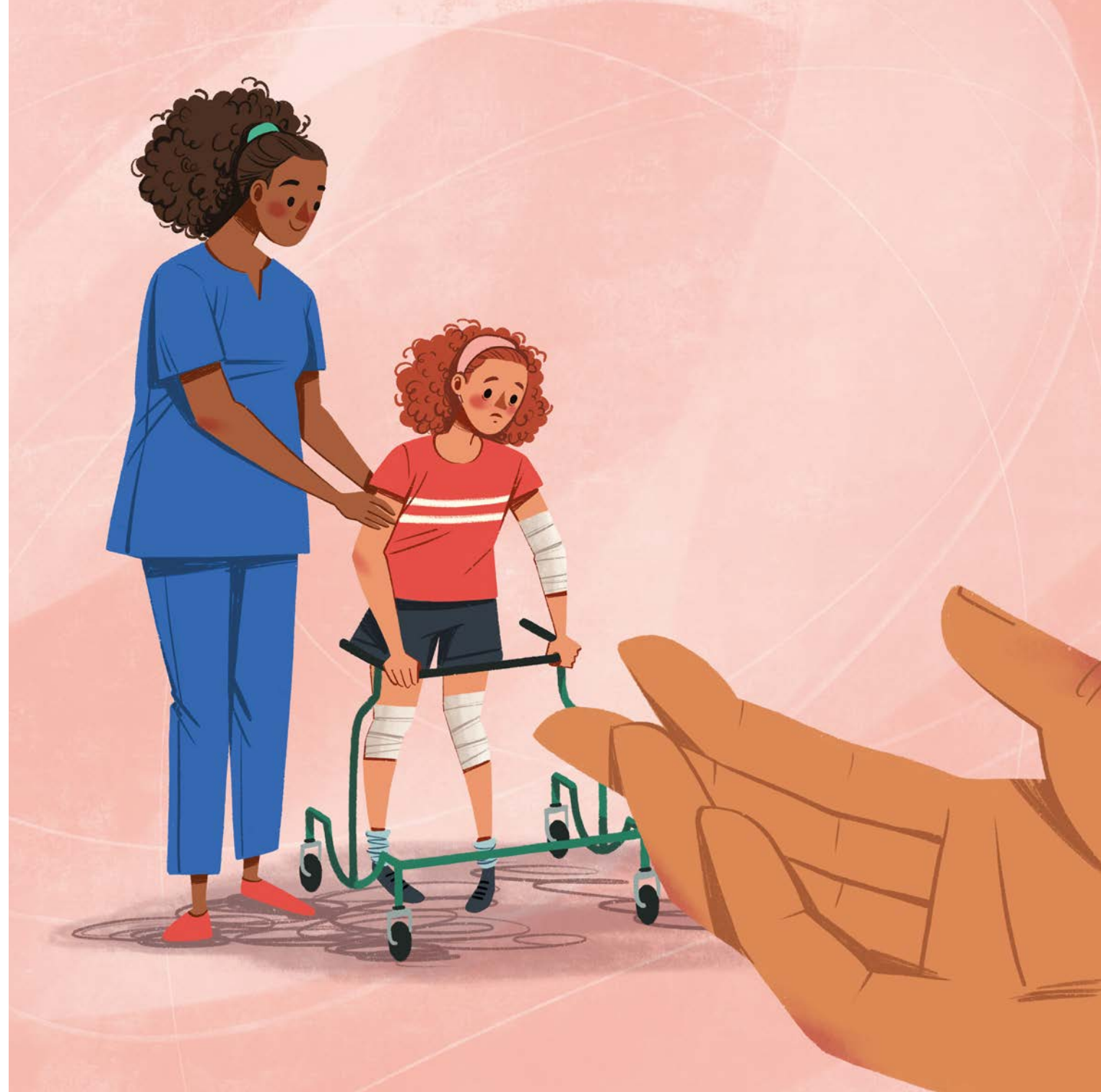
## ARTIGO 38

Temos direito a proteção em situações de guerra e não devemos ser recrutados nem participar em conflitos armados.



## ARTIGO 39

Se alguma vez formos vítimas de um conflito armado, tortura, maus-tratos ou exploração, temos direito a receber os cuidados especiais necessários para podermos participar plenamente na vida em sociedade.



## ARTIGO 40

Se alguma vez formos acusados/as ou condenados/as pela violação de uma lei, temos direito a defender-nos e a obter informação clara sobre a nossa situação.

Devemos receber um tratamento digno e não sofrer efeitos negativos na nossa reintegração social.



## ARTIGO 41

A justiça deve ser adaptada aos nossos direitos, interesses e necessidades específicas.



## ARTIGO 42

Todas as pessoas devem conhecer esta Convenção e o Estado deve estar envolvido na garantia desse direito.



## **FICHA TÉCNICA**

**Título:** *Convenção sobre os Direitos da Criança (versão amigável)*

**Ilustração:** ©2021 Raquel Costa

**Paginação e capa:** Raquel Costa

**Impressão e acabamento:** Centro  
Professor Albuquerque e Castro –  
Misericórdia do Porto

**1.<sup>a</sup> edição:** Novembro de 2021

**Tiragem:** 2000 exemplares



**ISBN:** 978-989-54434-4-4

**Depósito legal:** 490725/21

**Comissão Nacional de Promoção dos  
Direitos e Proteção  
das Crianças e Jovens (CNPDPCJ)**

Praça de Londres, n.º 2 – 2.º

1049-056 Lisboa

Tel. (+351) 300 509 717 | 300 509 738

**E-mail:** [cnpdpcj.presidencia@cnpdpcj.pt](mailto:cnpdpcj.presidencia@cnpdpcj.pt)

**Linha Crianças em Perigo:** 96 123 11 11

**Site:** [www.cnpdpcj.gov.pt](http://www.cnpdpcj.gov.pt)

**Facebook:** [www.facebook.com/CNPDPCJ](http://www.facebook.com/CNPDPCJ)

**Instagram:** [www.instagram.com/cnpdpcj](http://www.instagram.com/cnpdpcj)

**Youtube:** [www.youtube.com/c/CNPDPCJ](http://www.youtube.com/c/CNPDPCJ)



A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens apresenta esta edição especial da Convenção, de dupla leitura, destinada a pessoas cegas, com baixa visão e normovisuais, acompanhada de um audiolivro e de um pequeno vídeo.

